TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16º REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030 Protocolo: 000-03775/2020 Despacho DG nº 2361/2020

1. OBJETO: a Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, para a realização do curso "Consultoria em Auditoria – Resolução CNJ 309/2020", que ocorrerá nos dias 21a 24 de setembro de 2020, das 9h às 12h, na modalidade à distância, com carga horária de 15 (quinze) horas. Será destinado aos servidores do Controle Interno, com o deferimento de 5 (cinco) vagas, a serem preenchidas por indicação da chefia do setor.

Consta nos autos a proposta da contratada, com o valor de investimento no curso, de R\$ 980,00, por participante, e os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme doc. 02,.

A presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Setor de Assessoramento Jurídico.

- **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 4/5):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.
- **3. DESPACHO SAJ Nº 362/2020 (docs. 6/7):** o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, aplicase a exceção insculpida no art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. Assim, é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco.

Quanto à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade, estando ela apta a contratar com a União.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta do Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda – Me, por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 13 e 25, II, da Lei nº 8.666/93. Os valores das inscrições solicitadas é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Reitera que é dispensada a publicação do referido ato na imprensa oficial, na forma da ON nº 34 da AGU.

DESPACHO

cds/fm

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 6/7), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, MA.

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro Diretor-Geral

cds/fm